

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL BOM JESUS - PB

AGOSTO DE 2018

Prefeitura

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB**, com sede na Praça Prefeito Antonio Rolim, s/n - CENTRO, inscrita no CNPJ Nº 08.923.989/0001-17, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL** Roberto Bandeira de Melo Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na Sítio São Félix, s/n - ZONA RURAL, BOM JESUS no Estado da Paraíba, RG 679.636- SSP/CE, CPF 161.868.503-15, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB – CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMATER-PARAÍBA

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;



1

- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.



2

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuência das partes, mediante Termo Aditivo, por no máximo 04 (quatro) vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

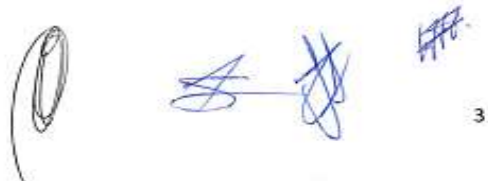
PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

 3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final a ser apresentado a **CONCEDENTE** em até trinta dias após o término do presente termo, deverá ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

BOM JESUS/PB, 17 de julho de 2018.



Roberto Bandeira de Melo Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE
EMATER-PB

VISTO

Edigley de Brito Bastos
Chefe de ASSUR
OAB-PB 9556
EMATER-PB

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 160.113.174-72

2) 
CPF: 
Chefe de MUGG EMATER-PB
CPF 155.512.11-19

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2**

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

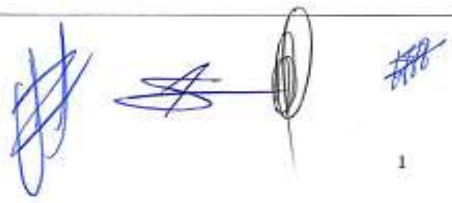
Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS		CNPJ 08.923.989/0001-17	
Endereço Praça Prefeito Antonio Rolim, s/n - CENTRO			
Cidade Bom Jesus	UF PB	CEP 58.930-000	Telefone 83 3539-1020
Nome do Responsável Roberto Bandeira de Melo Barbosa		CPF 161.868.503-15	
RG 679.636 – SSP-CE	Cargo Prefeito Municipal	Função GESTOR PÚBLICO	Matrícula
Endereço Sítio São Félix, s/n – ZONA RURAL – Bom Jesus - PB		CEP 58.930-000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB		CNPJ 08.973.752/0001-40	
Endereço Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114			
Cidade Cabedelo	UF PB	CEP 58.108-012	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES		CPF 161.561.294-72	
RG 314.505 SSP/PB	Cargo Diretor Presidente da EMATER – PB	Função Extensionista Rural I	Matrícula 0904-1
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Bom Jesus	Período de Execução	
	Início JULHO/2018	Término DEZEMBRO/2020
Identificação dos Serviços		
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de BOM JESUS - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição		
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.		



 1

PLANO DE TRABALHO 2/2

4. Metas

<p>Descrição das ações pactuadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emissão de DAPs • ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização • Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas • Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar • Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações • Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município • Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba • Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município • Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar • Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária • Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar
--

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de BOM JESUS-PB	426	43	469

6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) **EMATER-PB**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deterimento.

BOM JESUS/PB, 10 de *julho* de 2018.


Roberto Bandeira de Melo Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

7. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABELO/PB, 17 de *julho* de 2018.


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMATER-PB


 2



GOVERNO
DA PARAÍBA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA CPF: 131.497.334-72
Profissão: Técnico em Agropecuária N.º Registro Profissional: 160311239-1
Endereço: Rua Protázio de Sousa Lima - Nº491 - JARDIM OASIS Cidade:
Cajazeiras - PB
Responsável pelo Município de: Bom Jesus - PB

Atribuições do técnico:


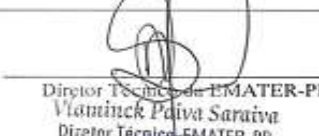


- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

Bom Jesus - PB, 17 de *Julho* de 2018.

Ciente de suas atribuições:


Técnico: Francisco Pedro de Oliveira
Matrícula: 1277-7

DE ACORDO

 Coordenador Regional da EMATER-PB	 Diretor Técnico da EMATER-PB Vlamimck Paiva Saraiva Diretor Técnico EMATER-PB CPF: 022.256.504-70
 Diretor Administrativo da EMATER-PB	 Chefe da ASJUR EMATER-PB Edigley de Brito Bastos Chefe da ASJUR OAB-PB 9556 EMATER-PB



Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Menina Nova
56129-303 - Cabedelo - PB Cx Postal - 114
(031) 2216-8100 / 1833 3218-8101
www.gestaoefinanca.pb.gov.br/empres

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento
da Agricultura e da Pesca

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Prefeitura Municipal de BOM JESUS-PB de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 202/2018, com vigência de: *17/07/2018 a 31/12/2020* celebrado com a EMATER-PB, disponibilizaro (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES DANTAS, CPF – 646.743.554-00, para prestar serviço no Escritório Local da EMATER-PB de BOM JESUS - PB conforme Clausula 4ª item "C" e Clausula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme mencionada na Cláusula Quarta item "C", que se fizer necessária para execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a EMATER-PB, sendo esta única e exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL.



Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Municipal



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
Caixa Postal 105 Br 230 Km 13,3 – Estrada de Cabedelo
Cabedelo – PB – Brasil – CEP. 58.310-000
Tel. (83) 3218-8100/ 3218-8101
www.emater.pb.gov.br
@ematergovpb

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL - 2014 REALIZADO PELA EMATER-
PB EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MUNICIPAL
EXISTENTE**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº	202/2014
ADITIVO Nº	
REGIÃO	CAJAZEIRAS
UNIDADE OPERATIVA	BOM JESUS-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE	BOM JESUS-PB
VIGÊNCIA	Início 26/05/2014 Término 31/12/2016

Com o estabelecimento do processo de cooperação interinstitucional entre a EMATER-PB e o Município de BOM JESUS-PB para a execução do presente Termo de Cooperação, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

A Unidade Operativa Local vem através deste relatório descrever as atividades realizadas no município, como também o apoio material/humano subsidiados pela Prefeitura Municipal durante a vigência do Termo de Cooperação.

Foram beneficiados 426 agricultores familiares no município, sendo 43 agricultores diretos e 469 indiretos.

As metas descritas no Plano de Trabalho foram realizadas pela EMATER-PB Local através de articulações, mobilizações, atendimento no escritório local, visitas, reuniões e capacitações. Foram realizados até a presente data um total de:

1. 402 - Emissão de DAPs;
2. - ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
3. 204 - Auxílio na preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Centro Administrativo Estadual - Bloco II - 3º andar
Rua: João da Mata S/N - Jaguaribe - João Pessoa - PB
Tel. (83) 3222-3367



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
Caixa Postal 105 Br 230 Km 13,3 – Estrada de Cabedelo
Cabedelo – PB – Brasil – CEP: 58.310-000
Tel. (83) 3218-8100/ 3218-8101
www.emater.pb.gov.br
@ematergovpb

Observou-se que através das ações realizadas pela Acordante e pelo apoio oferecido pela Concedente, houve um despertar do interesse dos Agricultores/as Familiares acerca das Políticas e Programas Públicos existentes, como também sobre os seus Direitos e Deveres, atualizando-os sobre esses programas com o anseio de melhorar a vida no campo.

Encaminhamentos:

Observações: Embora não conste despesas contabilizadas pela Prefeitura referente a servidor disponibilizado no Termo anterior, a prefeitura liberou servidor para eventuais serviços no Escritório Local.

Também, o governo do município disponibilizou o local onde funciona a Unidade Local com o mobiliário e tem apoiado sempre que necessário com ajuda de cessão de espaço, equipamentos e, para eventos, lanches, refeições e outras demandas.

BOM JESUS-PB, 31 de *Agosto* de 2016.


Martir Francisco de Freitas
Técnico Local Responsável
EMATER-PB


Edilson Pereira de Almeida
Coordenador Regional
EMATER-PB

Aprovado e de acordo.

BOM JESUS-PB, 31 de *12* de 2016


Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Centro Administrativo Estadual - Bloco II - 3º andar
Rua. João da Mata S/N - Jaguaribe - João Pessoa - PB
Tel. (83) 3222-3367

25JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 30 de agosto de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio